

MENSAGEM Nº054/2018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019, de acordo com o que prevê a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 4.320 de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 e a Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2019, está fundamentado nas ações estabelecidas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, a qual determina a aplicação dos recursos municipais nas diversas áreas de atuação do Município, principalmente àquelas asseguradas pela Constituição Federal, de 1988 e irá priorizar a correspondência com o Plano Plurianual Municipal 2018-2021.

Em atendimento ao que estabelece o parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, foi realizada no período de 10 a 28 de setembro audiência pública eletrônica, através do endereço eletrônico: www.portaldocidadao.maceio.al.gov.br e no dia 29 de setembro, no auditório da Faculdade SEUNE, audiência pública presencial para escolha de ações que irão compor o anexo de ações priorizadas pela sociedade, e que serão executadas na vigência da Lei Orçamentária em 2019.

1. ANALISE DO CENÁRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A inserção de variáveis macroeconômicas no processo orçamentário objetiva, basicamente, elevar o nível de consistência da estimativa das receitas, e por consequência o estabelecimento de um cenário de despesas mais ajustado às probabilidades de execução.

Ao conjunto de passos metodológicos utilizados para o estabelecimento da estimativa da receita para 2019, de natureza objetiva e direta, incorporou-se também a visualização do comportamento de duas variáveis relevantes para o estabelecimento de cenários econômicos prospectivos. A inflação, representada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e a Taxa de Crescimento do Produto Interno Bruto (PIB).

Embora defina como limite para o crescimento dos gastos o IPCA do período antecedente somente para o Governo Federal, Estados e Municípios são indiretamente impactados na medida em que a composição de suas receitas guarda correlação intensa com o montante de transferências. Em Maceió, o peso relativo das transferências no orçamento flutua num nível próximo a 70 %. Estimar, portanto, receita num patamar referenciado pela taxa do IPCA, parece ser atitude sensata.

Para 2018, a meta de inflação, medida pelo IPCA, estabelecida pelo Banco Central foi de 4,5 %. O acompanhamento do BC até final de setembro apresenta, mensalmente, flutuação nestes valores, saindo de taxa de 3,95 % em janeiro e fechando setembro com 4,16 % (Quadro e Gráfico 01), taxa que embora apresente viés de alta, situa-se em valor inferior à meta prevista para o ano. Para 2019, o Boletim Focus do BC, estima inflação (IPCA) na faixa de 4,20 %, índice que deve referenciar, no limite, o crescimento do orçamento municipal.

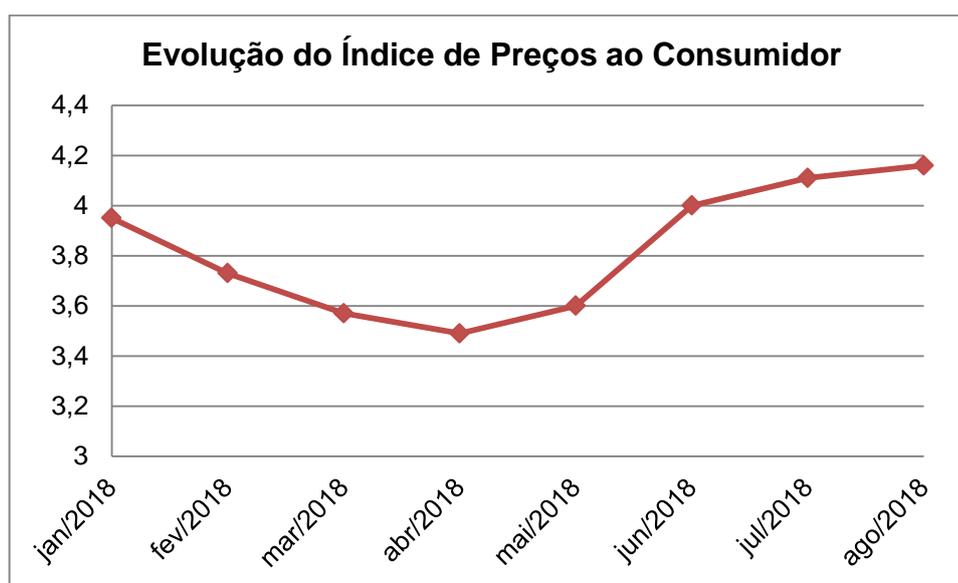
Dito de outra forma, o significado do enunciado antecedente é que imaginando um cenário de absoluta inércia do crescimento econômico, ainda assim, é possível corrigir os valores do orçamento em até 4,16 % sem incorrer em extrapolação da emenda de gastos.

Quadro 1 – Evolução do Índice de Preços ao Consumido no período de 26/01 a 31/08

IPCA 26/01	IPCA 23/02	IPCA 23/03	IPCA 27/04	IPCA 25/05	IPCA 22/06	IPCA 20/07	IPCA 31/ 08
3,95	3,73	3,57	3,49	3,6	4	4,11	4,16

Fonte: Boletim Focus - BC

Gráfico 1 - Evolução do Índice de Preços ao Consumido no período de 26/01 a 31/08



Fonte: Boletim Focus – BC

A segunda variável considerada é o Produto Interno Bruto (PIB), agregado que representa o crescimento da riqueza produzida no país num intervalo de tempo definido. O PIB em expansão significa possibilidade concreta de evolução da receita via crescimento da arrecadação dos impostos.

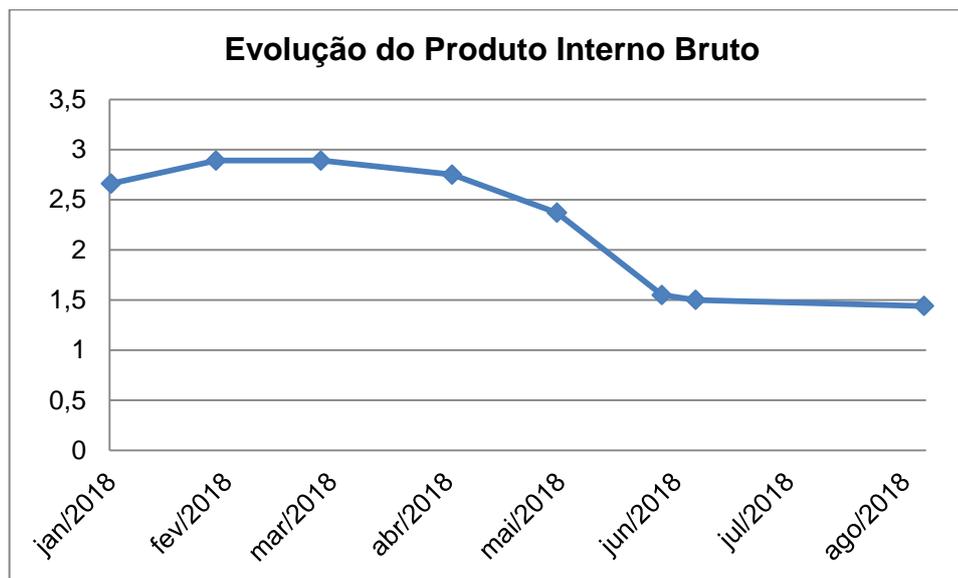
A dinâmica econômica projetada para o ano de 2018 inicia com 2,66 % em janeiro, apresentando nos meses subsequentes reduções consecutivas nas previsões de crescimento do PIB. Em final de setembro, materializando o viés de baixa estimou-se crescimento de 1,44 % no PIB brasileiro (Quadro e Gráfico 02). Para 2019, estima o BC uma evolução do PIB situada na faixa de 2,5%.

A taxa projetada para a economia brasileira certamente não se distribui de forma homogênea para toda a base territorial, mesmo assim é uma sinalização importante para o estabelecimento de cenários regionalizados.

Quadro 2 – Evolução do Produto Interno Bruto no período de 26/01 a 31/08

PIB 26/01	PIB 23/02	PIB 23/03	PIB 27/04	PIB 25/05	PIB 22/06	PIB 20/07	PIB 31/ 08
2,66	2,89	2,89	2,75	2,37	1,55	1,5	1,44

Gráfico 2 – Evolução do Produto Interno Bruto no período de 26/01 a 31/08



Fonte: Boletim Focus – BC

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A RECEITA E A DESPESA

Considerando o cenário econômico e político atual, para manter a equação orçamentária equilibrada, num quadro de redução crescente dos recursos públicos, atuamos com racionalidade, criatividade e responsabilidade. A captação de recursos externos em instituições financeiras nacionais e internacionais é necessária para realizarmos investimentos essenciais na nossa cidade, bem como o estabelecimento de parcerias mediante convênio ou contrato com órgãos federais e estaduais, de forma a viabilizar, em níveis satisfatórios, o Programa de Trabalho estabelecido no PPAM 2018-2021.

O quadro 3, a seguir mostra a receita realizada no período de 2015 a 2017. Observa-se, quanto à composição, que a categoria de Receitas Correntes participa em média com 98,24% do montante realizado, contra 0,44% das Receitas enquadradas na categoria de Capital e 9,04% das Receitas Intraorçamentárias.

Quadro 3 – Evolução da Receita

DISCRIMINAÇÃO	2015	AV (%)	2016	AV (%)	2017	AV (%)
Receitas Correntes	1.872.989.515	97,84	2.060.807.200	98,43	2.148.035.786	98,44
Receitas de Capital	11.594.458	0,61	10.962.806	0,52	4.320.826	0,20

Receitas Correntes Intraorçamentárias.	172.834.917	9,03	111.346.328	5,32	98.577.128	4,52
Receitas de Capital Intraorçamentárias.	0	0,00	85.460.019	4,08	90.805.093	4,16
(-) Deduções de Receita	-143.131.087	-7,48	-174.888.672	-8,35	-159.607.406	-7,31
Total	1.914.287.802	100	2.093.687.681	100	2.182.131.427	100

Fonte: Secretaria Municipal de Economia

O quadro 4, a seguir, mostra a evolução das receitas correntes, no período de 2015 a 2017. As receitas correntes são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Município, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas.

Quadro 4 – Evolução das Receitas Correntes

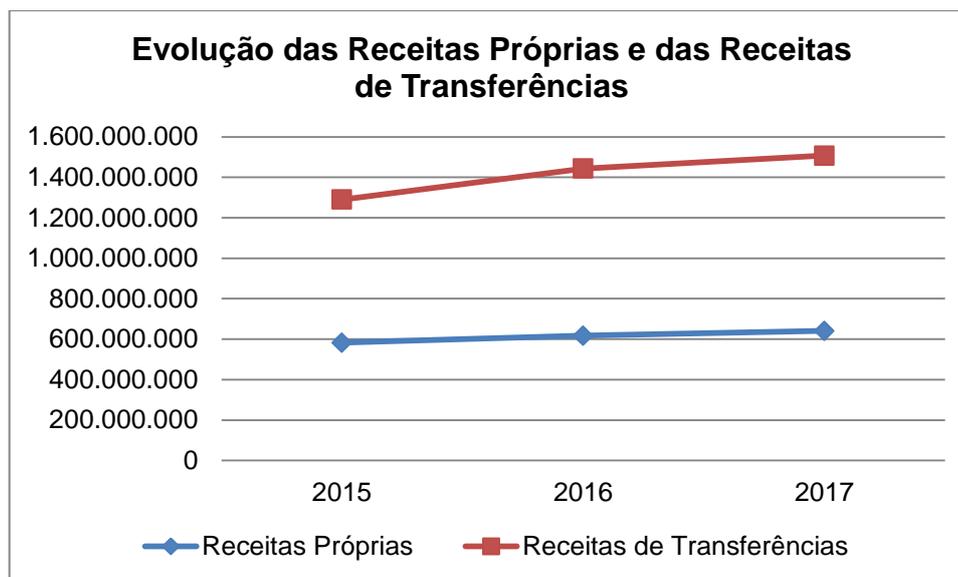
DISCRIMINAÇÃO	2015	AV (%)	2016	AV (%)	2017	AV (%)
Receitas Correntes	1.872.989.515	100	2.060.807.200	100	2.148.035.786	100
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	409.885.130	21,88	420.942.337	20,43	479.006.101	22,30
Contribuições	124.401.100	6,64	142.419.715	6,91	128.517.099	5,98
Receita Patrimonial	47.968.614	2,56	53.386.178	2,59	32.722.261	1,52
Receitas de Serviços	55.751	0,00	599.887	0,03	283.910	0,01
Transferências Correntes	1.225.143.337	65,41	1.383.525.244	67,14	1.426.454.233	66,41
Outras Receitas Correntes	65.535.583	3,50	59.933.839	2,91	81.052.182	3,77

Fonte: Secretaria Municipal de Economia

Numa breve análise, nota-se que as receitas originárias dos tributos municipais (receitas próprios), representam em média 21,54% do total das receitas correntes realizadas, enquanto as transferências (receitas de transferências) do Estado e da União correspondem a 66,32%, incluindo-se nesta última, além dos recursos do Fundo de Participação (FPM), a cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadoria (ICMS), cota-parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), as transferências do Sistema Único de Saúde (SUS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Fundo de Assistência Social e Convênios.

O gráfico 3, mostra a evolução das receitas próprias e de transferências no período de 2015 a 2017.

Gráfico 3 – Evolução das Receitas Próprias e das Receitas de Transferências



Fonte: Secretaria Municipal de Economia

Embora o gráfico 3, apresente um crescimento nominal das receitas próprias e das receitas de transferências, destaca-se do gráfico, o crescimento da dependência do município em relação as receitas de transferências, ainda que, as receitas próprias também apresentem crescimento nominal.

O quadro 5, a seguir mostra a despesa realizada no período de 2015 a 2017.

ESPECIFICAÇÃO	2015	AV (%)	2016	AV (%)	2017	AV (%)
Despesas Correntes	1.787.646.280,76	93,51	1.944.535.769,11	92,07	2.094.941.345,07	94,22
Despesas de Capital	124.169.136,46	6,49	167.458.840,60	7,93	128.529.233,65	5,78
Total	1.911.815.417,22	100,00	2.111.994.609,71	100,00	2.223.470.578,72	100,00

Fonte: Secretaria Municipal de Economia

Nota-se quanto à composição que as despesas correntes representam em média 93,27 da despesa total, contra 6,73 das despesas de capital.

O quadro 5, mostra a composição das despesas correntes, realizadas no período de 2015 a 2017.

ESPECIFICAÇÃO	2015	AV (%)	2016	AV (%)	2017	AV (%)
Despesas Correntes	1.787.646.280,76	100,00	1.944.535.769,11	100,00	2.094.941.345,07	100,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.090.459.148,27	61,00	1.169.938.792,43	60,17	1.237.875.549,66	59,09

Juros e Encargos da Dívida	5.039.463,39	0,28	4.963.420,37	0,26	4.796.707,14	0,23
Outras Despesas Correntes	692.147.669,10	38,72	769.633.556,31	39,58	852.269.088,27	40,68

Fonte: Secretaria Municipal de Economia

Analisando o grupo das despesas correntes, observa-se que o gasto médio com pessoal e encargos sociais é de 60,08%, enquanto o grupo das outras despesas correntes representa 39,66%.

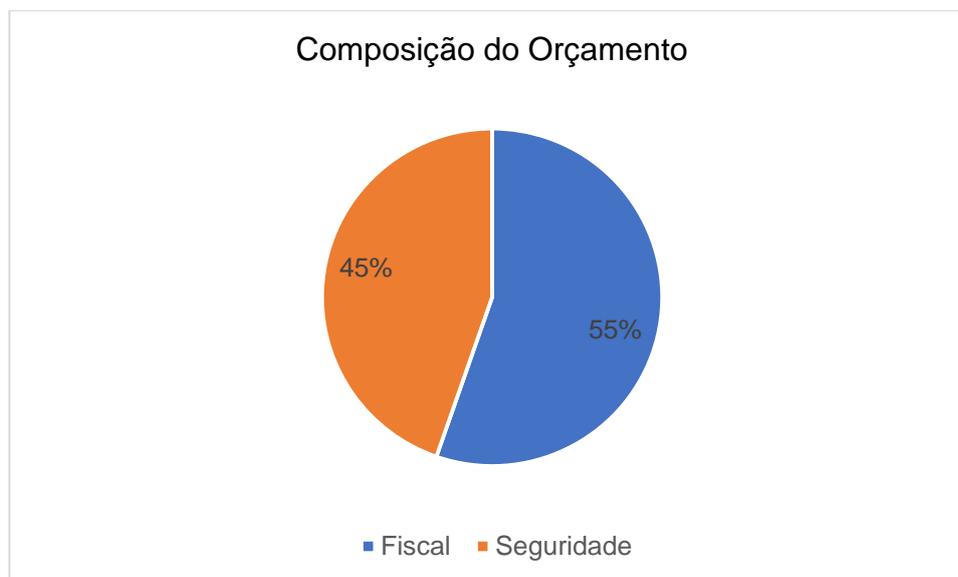
2.1. RECEITA

A receita estimada incorpora os efeitos do atual cenário econômico, e foi elaborada em estreita observância às normas legais e critérios técnicos, considerado, ainda, os efeitos do abatimento no Município dos índices de preços, das projeções do PIB, da previsão de inflação e das políticas e diretrizes adotadas em âmbito nacional, estadual e municipal.

Considerando as referências macroeconômicas anteriormente registradas, a presente Proposta Orçamentária estima Receita para o exercício vindouro no montante de R\$ 2.641.249.593,00 (dois bilhões e seiscentos e quarenta e um milhões e duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e noventa e três reais), mantendo um patamar equivalente ao projetado para 2018, com um aumento nominal de 2,68%. Podemos então afirmar que a proposta orçamentária desenhada situa-se num patamar prudente, na medida em que apresenta aderência às variáveis estimadas para o ano de 2019.

O valor estimado é composto pelas receitas do Orçamento Fiscal, no montante de R\$ 1.466.890.770,00 (um bilhão e quatrocentos e sessenta e seis milhões e oitocentos e noventa mil e setecentos e setenta reais), e pelas receitas do Orçamento da Seguridade Social, prevista em R\$ 1.184.816.772,00 (um bilhão e cento e oitenta e quatro milhões e oitocentos e dezesseis mil e setecentos e setenta e dois reais).

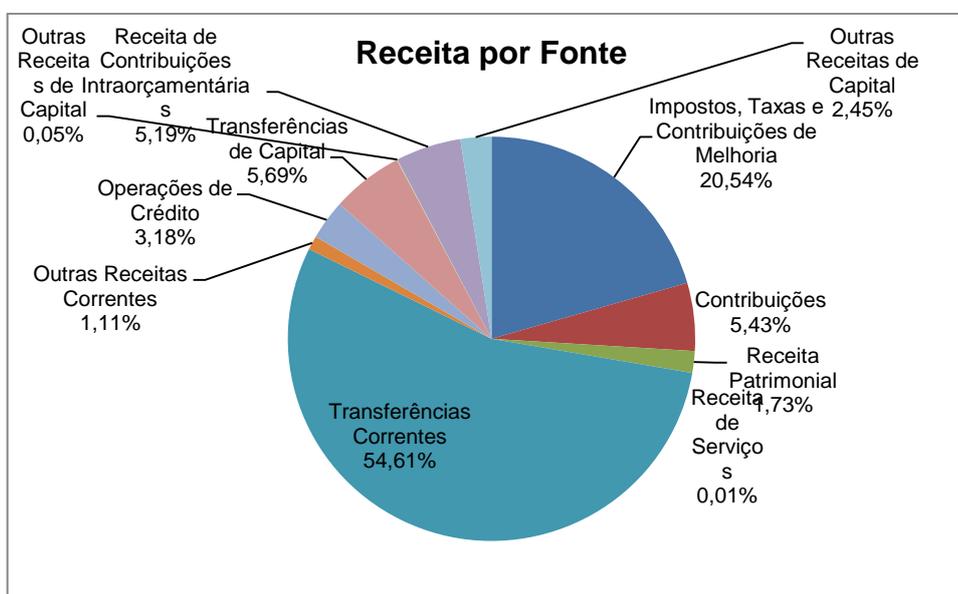
Gráfico 4 – Composição do Orçamento



Fonte: Secretaria Municipal de Economia – PLOA 2019

O gráfico 5, a seguir, mostra a composição da receita por fonte de recursos para o exercício de 2019.

Gráfico 5 – Receita por Fonte



Fonte: Secretaria Municipal de Economia – PLOA 2019

Observa-se no gráfico o percentual de receitas de transferências correntes (54.61%) e em muito superior ao percentual das receitas próprias (impostos, taxas e contribuição de melhoria) cujo percentual é de 20,54%.

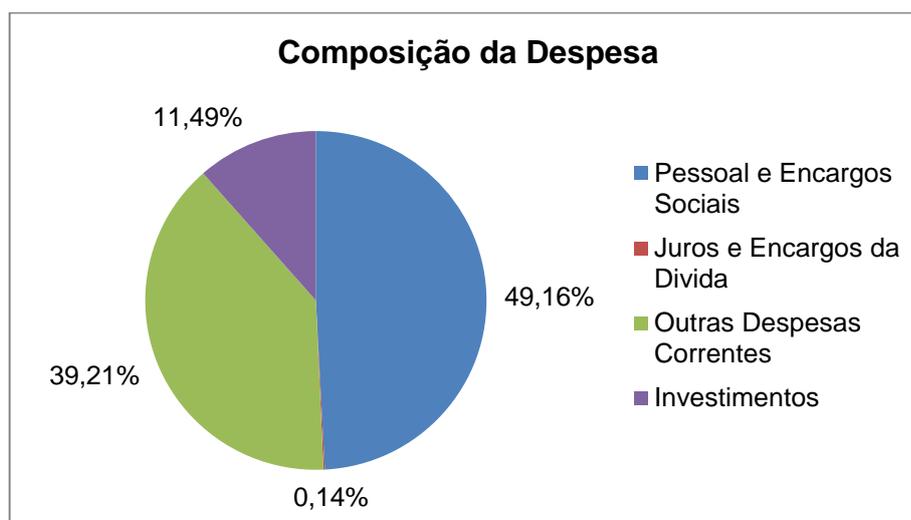
2.2. Despesa

Com base na receita estimada para o exercício de 2019, a etapa seguinte de estruturação da proposta orçamentária é a fixação da despesa, considerando as normas legais, as peculiaridades da vinculação da receita ao objeto de gasto, a execução de cada unidade orçamentária, as diretrizes do plano de governo e as prioridades demandadas pela sociedade na condição de obrigatoriedade do gasto.

Alicerçado nestes critérios, e subtraído o valor duodecimal pertinente ao Poder Legislativo (até 4,5% das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria e das transferências previstas no art. 29 A da CF/1988), 25% para a Educação, da arrecadação dos impostos, conforme preconiza o artigo 212, da Constituição Federal/1988 e os 15% para a Saúde, da arrecadação de impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos dos artigos 158 e 159, da Constituição Federal/1988, foram estruturadas os limites para cada unidade orçamentária, adotando-se como regra a distribuição da receita com prevalência das despesas obrigatórias (pessoal e encargos, dívida, contratos vigentes, custeio mínimo e contrapartida de convênios e operações de crédito), seguida do rateio para investimento, priorizando as ações já destacadas na LDO para o exercício de 2019.

O gráfico 6, mostra a composição da despesa na proposta orçamentária para 2019.

Gráfico 6 – Composição da Despesa



Fonte: Secretaria Municipal de Economia – PLOA 2019

Percebe-se que o maior percentual (49,16%) é destinado ao pagamento de pessoal e encargos sociais, seguido por 39,21% para outras despesas correntes, 11,49% para investimentos e 0,14% para pagamento de juros e encargos da dívida pública municipal.

Mesmo com toda a adversidade e a limitação de recursos que demonstramos, iremos em 2019 avançar em diversas áreas como educação, saúde, assistência social, habitação e não pouparemos esforços para atender as ações priorizadas pela sociedade nas audiências públicas (eletrônica e presencial), que são os pilares da proposta que ora apresentamos.

Por fim, Senhor Presidente e demais vereadores (as), estou certo, que a proposta orçamentária que ora encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, para o Exercício de 2019, traz os subsídios técnicos e programáticos que permitem a apreciação e análise desta importante Peça Orçamentária.

Permito-me aproveitar a oportunidade para, mais uma vez, agradecer a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, o apoio com que sempre contei no encaminhamento e na aprovação de matérias importantes que submetemos ao seu exame. Esteja certo, Senhor Presidente, que a contribuição desta Casa Legislativa é peça fundamental para a consolidação dos projetos de modernização e desenvolvimento que propomos para a nossa querida Cidade de Maceió.

Atenciosamente,

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito

Exmo. Senhor
Vereador KELMA VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Maceió
Nesta

PROJETO DE LEI Nº DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019.

O Povo do Município de Maceió, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maceió, para o exercício financeiro de 2019, nos termos do § 5º, do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 74, §5º, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de Investimentos das empresas públicas, em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita total da administração direta e indireta é estimada em R\$ 2.651.707.542,00 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e um milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais), e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

	R\$1,00
I - Total do Orçamento Fiscal	1.466.890.770,00
Receita do Orçamento Fiscal da administração direta	1.149.011.273,00
Receita do Orçamento Fiscal da administração indireta	317.879.497,00
II - Total do Orçamento da Seguridade Social	1.184.816.772,00
Receita do Orçamento da Seguridade Social da administração direta	862.328.881,00
Receita do Orçamento da Seguridade Social da administração indireta	322.487.891,00
RECEITA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	2.651.707.542,00

Parágrafo único - O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação:

	R\$1,00
1. RECEITAS CORRENTES.....	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	578.993.897,00
Contribuições	153.062.164,00
Receita Patrimonial	48.693.996,00
Receita de Serviços	305.532,00
Transferências Correntes	1.539.550.111,00
Outras Receitas Correntes	31.247.748,00
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	251.726.058,00
Operações de Crédito	89.718.713,00
Transferências de Capital	160.505.814,00
Outras Receitas de Capital	1.501.531,00
3. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES.....	146.410.839,00
Receita de Contribuições Intraorçamentárias	146.410.839,00
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL.....	
Outras Receitas de Capital	69.124.904,00
5. (-) DEDUÇÕES DE RECEITA.....	-167.407.707,00
RECEITA TOTAL POR CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA.....	2.651.707.542,00

CAPÍTULO II FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, R\$ 2.651.707.542,00 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e um milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais), é assim discriminada:

R\$1,00	
I - Total do Orçamento Fiscal	1.466.890.770,00
Despesa do Orçamento Fiscal da administração direta	1.149.011.273,00
Despesa do Orçamento Fiscal da administração indireta	317.879.497,00
II - Total do Orçamento da Seguridade Social	1.184.816.772,00
Despesa do Orçamento da Seguridade Social da administração direta	862.328.881,00
Despesa do Orçamento da Seguridade Social da administração indireta	322.487.891,00
DESPESA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	2.651.707.542,00

I - as despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei e apresentam a seguinte composição por órgãos:

R\$1,00	
DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS	
01 - Câmara Municipal de Maceió	64.448.643,00
02 - Gabinete do Prefeito	4.247.590,00
03 - Gabinete do Vice-Prefeito	2.584.025,00
04 - Secretaria Municipal de Governo	8.200.000,00
05 - Secretaria Municipal de Comunicação	21.607.176,00
07 - Secretaria Municipal de Controle Interno	1.296.014,00
08 - Procuradoria Geral do Município	21.222.872,00
12 - Secretaria Municipal de Educação	388.271.317,00
14 - Secretaria Municipal de Assistência Social	65.210.098,00
17 - Secretaria Municipal de Turismo	4.652.375,00
18 - Secretaria Municipal de Saúde	797.118.783,00
19 - Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária	14.456.289,00
20 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	179.760.718,00
21 - Encargos Gerais do Município	120.370.894,00
22 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió	320.088.697,00
23 - Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió	79.051.335,00

24 - Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito	41.950.000,00
26 - Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió	144.000.000,00
27 - Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio	43.100.000,00
28 - Fundação Municipal de Ação Cultural	6.620.000,00
29 - Gabinete de Governança	3.392.915,00
30 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	8.108.741,00
31 - Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados	3.158.162,00
32 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	9.653.007,00
33 - Secretaria Municipal de Economia	89.691.561,00
34 - Secretaria Municipal de Gestão	41.826.975,00
35 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente	69.717.734,00
36 - Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social	75.371.503,00
99 - Reserva de Contingência e RPPS	12.949.996,00
Reserva Parlamentar	9.580.122,00
Total Geral da Despesa	2.651.707.542,00

II - as despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei, e apresentam a seguinte composição por funções de governo:

R\$1,00

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
Administração Direta e Indireta	
Legislativa	64.448.643,00
Administração	463.294.762,00
Segurança Pública	5.465.936,00
Assistência Social	31.117.498,00
Previdência Social	317.627.366,00
Saúde	797.118.783,00
Trabalho	2.219.289,00
Educação	388.271.317,00
Cultura	5.006.575,00
Direitos da Cidadania	4.204.600,00
Urbanismo	210.368.481,00
Habitação	28.326.594,00
Saneamento	154.261.130,00
Gestão Ambiental	2.812.500,00

Ciência e Tecnologia	1.166.131,00
Comércio e Serviços	11.346.154,00
Transporte	8.516.000,00
Desporto e Lazer	10.824.771,00
Encargos Especiais	122.780.894,00
Subtotal	2.629.177.424,00
Reserva de Contingência	20.130.924,00
Reserva de Contingência - RPPS	2.399.194,00
Subtotal	22.530.118,00
Total Geral da Despesa	2.651.707.542,00

TÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
CAPÍTULO I
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, observadas as determinações previstas no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e nos termos do art. 167 da Constituição Federal, observadas as seguintes condições:

- I. Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fonte de recursos;
- II. Abrir créditos suplementares, nos termos dos incisos I, II, III e IV do §1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para cumprimento de Convênios, Acordos Nacionais e com Agentes Financeiros Internacionais, não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados;
- III. Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;
- IV. Proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos nos termos estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 5º Serão proscritos, para efeito do limite previsto no inciso terceiro, do artigo 4º, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a:

- I. Pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;
- II. Despesas de custeio e capital com as Secretarias de Educação, Saúde, e Assistência Social;
- III. Dívida pública e honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- IV. Incorporação de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2018;
- V. Despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

II – adotar as medidas legais que assegurem às contrapartidas necessárias, no âmbito do Orçamento Fiscal, nos termos do inciso II do Art. 7º, deste diploma legal, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da LRF pertencentes à matéria, destinadas às obras de mobilidade urbana, e que atendam:

a) os termos dos Artigos 2º e 3º desta Lei;

b) apliquem-se, no que couberem, os dispostos nos Artigos 4º e 5º deste Diploma Legal.

IV – incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 8º - Determina que os valores constantes na Lei Orçamentária Anual – exercício 2019, devem ser tomados como referenciais e interpretados como resultado de instrumento de planejamento, comprometidos com os programas e ações elencadas, em perfeita harmonia com a programação das despesas expressas na Lei orçamentária vigente e seus créditos adicionais.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Economia, implantar e executar um sistema de informação, controle e avaliação, destinado a monitorar o desempenho das metas físicas e financeiras da Lei Orçamentária Anual, com sazonalidade quadrimestral, preconizando o controle social.

Art. 10 - Havendo o comprometimento do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme estabelecidas no anexo I do art. 3º desta Lei, por uma insuficiente realização de receita, o Poder Executivo promoverá redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação, incidindo, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas, pela ordem mencionada:

I – Despesas com serviços de consultoria;

II – Despesas com propaganda institucional que se destinem às ações de divulgações governamentais, excetuando-se àquelas de caráter oficial e de utilidade pública;

III – Despesas com contratação de mão de obra, por locação ou regime contratual em direito admitida;

IV – Despesas com locação de veículos;

V – Despesas com diárias e passagens aéreas;

VI - Despesas transferências voluntárias a instituições privadas; e
VII - Despesas a título de ajuda de custo;

§ 1º - Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações a que se refere o caput deste artigo, será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 2º - Objetivando dar suporte ao que preconiza o caput deste artigo, o alcance das metas fiscais deverá ser monitorado bimestralmente, conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 11 - Nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e suas alterações posteriores, as despesas de caráter continuado e as despesas de Capital relativas a projetos em andamentos decorrentes de relação contratual, serão reempenhadas nas dotações próprias, ou em caso de inópia orçamentária, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 12 - Até trinta dias após a publicação desta Lei o Poder Executivo deverá fixar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 e ao Art. 47 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 13 - É vedada a realização da despesa ou a assunção de obrigações custeadas com recursos consignados pelo Tesouro Municipal em valores superiores aos fixados nas programações bimestrais, estabelecidas na forma da legislação vigente.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de outubro de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió